



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ATO Nº 784/2022.



DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO PODER LEGISLATIVO, COM VISTA À COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O RECEBIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO EXECUTIVO E A EXECUÇÃO DA DESPESA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 072/2006(Regimento Interno), faz saber que:

Considerando a Resolução nº 118/2021, que dispõe sobre a “Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES para o Exercício de 2022”;

Considerando o § 1º, do art. 9º, do Decreto Municipal nº 4.158/2022, que “Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2022.”

Considerando os arts. 37 e 51, da Lei Municipal nº 2.277/2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

Considerando o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.300/2021, que “Dispõe sobre alteração de anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022”

Considerando a Lei Municipal nº 2.313/2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conceição do Castelo-ES para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências;

Considerando a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este Poder Legislativo, dispondo sobre a programação das despesas para a inclusão no cronograma do Poder Executivo Municipal, para o corrente exercício, para que seja cumprido o disposto no inciso XVIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá em até 30 (trinta) dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, para o cumprimento desta imposição, faz-se necessária a inclusão dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 com suas alterações posteriores e ainda, o disposto nos diversos incisos, do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis, em atenção ao princípio da legalidade e publicidade, que rege a Administração Pública, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, previstos em seus arts. 52 a 54, edita o presente Ato:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A autorização para realização de despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo, é determinada consoante a Lei Municipal nº 2.313/2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conceição do Castelo-ES para o Exercício Financeiro de 2022, podendo ser alterada por créditos adicionais, considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2021, nos termos da Constituição Federal, art. 29-A, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, sendo ela fixada em R\$ 2.169.580,00 (dois milhões cento e sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Ato o **anexo I**, que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o Legislativo Municipal fica autorizado a utilizar no exercício de 2022.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2º O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

- I- assegurar ao Legislativo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;
- II- servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;
- III- possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

IV- permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

V- permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público; e

VI- viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no exercício e nos 2 (dois) exercícios seguintes:

a) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, do Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000; e

b) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17. § 1º, da citada Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º Os recursos previstos na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2022 são oriundos do Executivo Municipal, através de Transferências Financeiras Mensais, utilizando-se o sistema de duodécimo, conforme cronograma de desembolso elaborado pelo Poder Legislativo previsto no § 1º, do art. 9º, do Decreto Municipal nº 4.158/2022.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º Fica estabelecido, conforme o Anexo que integra este Ato, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES.

§1º. O cronograma de desembolso da despesa poderá ser revisto com vistas a adequar o planejamento com a efetiva necessidade e disponibilidade de recursos.

§2º. A Câmara encaminhará ao Poder Executivo, as alterações no cronograma para os meses seguintes, caso estas aconteçam durante sua execução, sempre informando a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 5º Havendo a abertura de crédito adicional, que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite previsto no art. 29-A, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação de planejamento da despesa.

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS Seção I Dos Critérios Para os Desembolsos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município, e que se referem a exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo Municipal, **obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos**, conforme art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

- I- para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham, no mínimo, valores inferiores a R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais);
- II- nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
- III- para pagamento de adiantamento de diárias; e
- IV- para pagamentos de eventuais despesas extra-orçamentárias, inscritas no passivo financeiro.

Art. 7º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no art. 40, Inciso XIV, alínea "b" e art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa que se trata este Ato.**

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 8º A Administração da Câmara Municipal, através do Presidente do Poder Legislativo, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Ato.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de abril de 2022.


SAULO MARETO

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

1º Secretário


AUGUSTO SOARES

2º Secretário